

## CÓDIGO DE CONDUTA

A ética pessoal e profissional de todos quantos colaboram numa organização, deve ser considerada de particular relevância. O respeito pela deontologia do sector em que cada um opera e a condução dos comportamentos por princípios que respeitem os valores duma correta atuação na sociedade em que está inserido, não podem ser descurados.

As organizações devem operar com políticas e procedimentos consistentes com os valores que defendem, que determinam o seu comportamento em geral, bem como a sua orientação estratégica. Esse padrão de conduta deve ser claramente definido, devidamente divulgado, integralmente entendido e convictamente seguido por todos os Colaboradores.

Para alcançar este objetivo, uma compilação dos princípios e das regras a seguir continuamente, quer internamente, quer no relacionamento com terceiros, é um instrumento básico.

É neste contexto que o CENTRO DE PROMOÇÃO JUVENIL, adiante designado por CPJ decidiu elaborar e implementar o seu próprio Código de Conduta, aplicável a todos quantos colaboram com a Instituição, traduzindo em norma aquela que foi, é e será sempre, a sua forma de atuar e estar.

### CAPÍTULO I Âmbito e Finalidade

#### Artigo 1.º – Âmbito

1. O presente Código estabelece um conjunto de regras de conduta a observar pelos membros dos Órgãos Sociais do CPJ, bem como por todos os Colaboradores, incluindo Voluntários, no desempenho de funções ao serviço da Instituição.
2. Consideram-se Colaboradores todos os que tenham com o CPJ uma relação de trabalho ou outra equiparável desde que, nesta último caso, a atividade ou serviços prestados se revistam de um carácter de estabilidade ou permanência.
3. A observância das regras previstas no presente Código não impede, nem dispensa, a consideração e respeito por regras de conduta específicas, emitidas por Autoridades, Instituições ou Entidades, no âmbito dos respetivos poderes e áreas de intervenção.

#### Artigo 2º – Princípios

Os destinatários do presente Código devem desenvolver a sua atividade ao serviço do CPJ, no respeito pelos seguintes princípios:

1. Legalidade – agindo sempre em conformidade com a lei e os regulamentos emanados das autoridades competentes, tendo sempre presente todos os normativos e procedimentos definidos;
2. Boa Fé – atuando, junto dos interlocutores internos ou externos num quadro de confiança, com adequado sentido de cooperação, de forma correta e leal, respeitando todos, prevenindo e combatendo o assédio.
3. Eficiência – procurando cumprir as missões e executar as funções ou tarefas que lhe caibam, com rigor e qualidade, através de processos simples e expeditos, sentido de economia e racional uso dos recursos;
4. Verdade e Transparência – estabelecendo relações na base destes valores assegurando, designadamente, a boa comunicação entre todos os interlocutores, bem como a recolha, tratamento e consolidação dos dados, no respeito pela regulamentação em vigor;
5. Integridade – agindo, em todas as circunstâncias, com retidão e honestidade, no respeito pelos superiores objetivos do CPJ, abstendo-se de aceitar de terceiros, qualquer compensação, favor ou vantagem, por ato praticado ao serviço da Instituição; recusando intervir na gestão de situações em que haja, ou possa haver, colisão de interesses pessoais e institucionais. Considera-se existir colisão de interesses, sempre que proveitos privados dos destinatários deste código possam, de alguma forma, interferir real ou hipoteticamente com os interesses do CPJ e, sempre que os mesmos destinatários possam retirar qualquer benefício pessoal ou institucional das decisões ou orientações tomadas no exercício das suas funções. Do mesmo modo, também se considera existir conflito de interesses, em todas as situações de que decorram, ou possam vir a decorrer, quaisquer benefícios ou vantagens como consequência de relações familiares entre os destinatários deste Código ou entre estes e Terceiros ao CPJ.

### **Artigo 3.º – Dever de Sigilo**

1. Os destinatários do presente Código estão obrigados a guardar rigoroso sigilo sobre todos os factos e/ou informações respeitantes à vida e atividades do CPJ, cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções, bem como, a cumprir e fazer cumprir as regras e sistemas de segurança, de informação e de controlo da sua circulação.

2. O dever de sigilo cessa apenas nas situações previstas na lei e mantém-se para além da eventual cessação de funções no CPJ.

#### **Artigo 4.º – Responsabilidade Social**

No exercício da sua atividade, o CPJ e os seus Colaboradores deverão respeitar de modo pleno os valores da pessoa humana e da sua dignidade, bem como os da preservação do património, do ambiente e da sustentabilidade, dedicando adequada atenção aos temas da responsabilidade social da organização, da cidadania, da inovação, da valorização e aperfeiçoamento das pessoas, bem como, dos conhecimentos técnicos.

## **CAPÍTULO II Funcionamento Interno**

#### **Artigo 5.º – Documentos Escritos**

1. Os destinatários do presente Código devem ter presente que todos os documentos produzidos no interior do CPJ podem vir a ser tornados públicos.
2. Todas as comunicações escritas, incluindo Livros de Registo de Turnos, agendas, atas de reuniões, documentos de trabalho, tomadas de posição, bem como outros documentos relacionados com a atividade do CPJ, qualquer que seja o respetivo suporte, devem ser redigidos de forma clara e facilmente inteligível, reduzindo ao mínimo as dúvidas de interpretação.

#### **Artigo 6.º Relações entre Colaboradores:**

Instrumentalmente os princípios gerais supra enunciados, as relações entre o CPJ e todos os colaboradores e de estes entre si, deverão desenvolver-se:

1. Num quadro de permanente cumprimento dos deveres de respeito mútuo, de solidariedade, de urbanidade, de lealdade e observância das instruções emanadas pelas linhas hierárquicas estabelecidas;
2. Num ambiente de plena afirmação dos princípios do rigor, da discrição, da responsabilidade, da colaboração, da confiança, do primado da competência, da não discriminação e da valorização das pessoas.
3. Num quadro de proibição da prática de assédio.

4. 1. Entende-se por “assédio” o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.
  2. Constitui “assédio sexual” o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito referido no número anterior.
5. Num quadro de “tolerância zero” ao assédio relacionado com o trabalho, incluindo trabalhadores, voluntários, clientes, fornecedores e utentes, qualquer que seja o meio utilizado e mesmo que ocorra fora do local de trabalho.

### **CAPÍTULO III**

#### **Relacionamento com Terceiros**

#### **Artigo 7.º – Relações com Clientes e Terceiros**

No relacionamento com clientes (Educandas e Famílias) os destinatários do presente Código deverão ter em conta, em particular, os princípios da imparcialidade e da igualdade de tratamento, respondendo a todas as solicitações com prontidão, cortesia, rigor e abertura.

#### **Artigo 8.º – Relações com Parceiros.**

Na relação com Parceiros e respetivos colaboradores, os destinatários do presente Código deverão pautar-se pelos princípios da urbanidade, facultando-lhes todo o apoio necessário à realização da sua missão com o mais elevado nível de qualidade.

#### **Artigo 9.º – Relações com Fornecedores.**

Tendo sempre presentes os princípios da eficiência e da integridade, as relações com Fornecedores devem desenvolver-se segundo processos de transparência e estrita observância das condições acordadas, num clima de confiança recíproca, de elevado sentido de exigência técnica e ética, numa lógica de parceria.

#### **Artigo 10.º – Relações com as Autoridades, Órgãos Associativos ou de Parceria:**

1. No relacionamento com todas as Autoridades, Órgãos Associativos ou de Parceria, para além do estrito cumprimento de todas as normas legais e regulamentares, os destinatários do presente Código devem agir com especial diligência, prontidão, correção e urbanidade, veiculando, de forma clara, rigorosa e fidedigna, as posições institucionais definidas sobre as matérias em relação às quais o contacto ocorra.
2. Quando haja dúvidas sobre a posição institucional relativa a um qualquer tema ou matéria, deverão as mesmas ser esclarecidas e resolvidas internamente, no âmbito da estrutura decisória do CPJ e, posteriormente, transmitida à entidade competente, de modo formal, a posição da Instituição, que prevalecerá sobre qualquer ponto de vista pessoal entretanto avançado.
3. O CPJ adotará uma permanente atitude de cooperação com todas as entidades, disponibilizando-se para participar em todos os estudos e reflexões que tenham em vista contribuir para a evolução das regras e sistemas reguladores da atividade e sua adequação às necessidades atuais ou futuras.

#### **Artigo 11.º – Relações com a Comunicação Social:**

1. Dada a necessidade de contribuir permanentemente para a afirmação de uma imagem de rigor, de idoneidade institucional e do sector, os contactos com os meios de comunicação social só podem ser estabelecidos pelos canais definidos, com conhecimento e autorização da Direção, sendo vedado a todos, fora desse quadro, a prestação de qualquer informação, bem como a confirmação ou negação de qualquer assunto em nome do CPJ.
2. No seu relacionamento com a comunicação social, o CPJ respeitará de forma rigorosa os princípios da verdade e da transparência, devidamente articulados com o princípio da legalidade e o dever de sigilo, quando devam prevalecer.

### **Capítulo IV Finais**

#### **Artigo 12.º – Adesão e Cumprimento:**

O CPJ assegurará a necessária divulgação e explicitação das regras contidas no presente código de conduta, de modo a alcançar a garantia de que o seu conteúdo é perfeitamente interiorizado e assumido pelos seus destinatários, como um conjunto de normas que a todos vincula.

### **Artigo 13.º – Entrada em Vigor, Revisões e Supervisão**

1. O presente código de conduta entra em vigor no dia 14 de maio de 2018.
2. Anualmente, a Direção do CPJ avaliará a necessidade de revisão ou aperfeiçoamento do presente Código.
3. Através de normativo próprio, a Direção nomeará um elemento da Direção responsável pelo Código de Conduta do CPJ, ao qual competirá, genericamente, assegurar a aplicação do mesmo às situações específicas que lhe forem apresentadas e interpretar as suas disposições a qualquer situação particular.
4. Qualquer violação concreta ou potencial ao presente Código deverá ser comunicada de imediato ao elemento da Direção responsável pelo Código de Conduta, com vista à análise da situação e à tomada das medidas adequadas à redução ou anulação das consequências que possam decorrer dessa violação.

Lisboa, 14 de maio de 2018